TERMO DE CONTRATO Nº 13/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA** E **WEB RAST**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR DA FROTA DA CÂMARA – Processo nº 204/2016.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.626.427/0001-62, sediada na Rua Pedro Bassora, nº 77/87, bairro Centro, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13.460-000, neste ato representada por seu Presidente VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, cédula de identidade RG nº 9.181.177-6 SSP/SP e CPF nº 017.405.188-37, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **WEB RAST LTDA. ME.** nome fantasia **V-TRACK**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.693.103/0001-99, estabelecida na rua do Sol, nº 1.106, Jardim Alvorada, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, CEP 13.479-170, neste ato representado por seu procurador João Vanderlei dos Santos, cédula de identidade RG nº 18.328.791-5 SSP/SP e CPF nº 078.815.738-80.

As PARTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de rastreamento veicular, com fornecimento de equipamentos a título de comodato, abrangendo monitoramento via internet, acompanhamento, localização e imobilização automática de veículos, posicionamento por satélite (GPS), para três (3) veículos, de acordo com as condições especificadas neste instrumento e na proposta anexa aos autos do processo 204/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), considerando que cada veículo rastreado custará R$ 59,00 mensais, com isenção dos aparelhos rastreadores e sem custo de instalação, perfazendo total de R$ 2.124,00 por ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor constante da cláusula segunda será pago mediante nota fiscal/fatura de serviços, que deverá ser entregue à CONTRATANTE, para fins de liquidação, até 5 (cinco) dias úteis antes de seu vencimento, assim considerados aqueles em que houver expediente, em 12 parcelas mensais e consecutivas.
2. Este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M/FGV). O reajuste somente poderá ser concedido pelo GESTOR a partir de 1 (um) ano contado da data de assinatura deste contrato.
   - 2.1 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
   - 2.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.
   - 2.3 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste contrato deverão onerar a dotação n. 3.3.90.39.00 - "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica".

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

1.2. manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições exigidas na contratação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;

1.3. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

1.4. providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;

1.5. responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

1.6. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.7. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.8. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

1.9. responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

1.10. responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

1.11. arcar com todas as despesas para fornecimento e instalação dos equipamentos, do software utilizado, configuração e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente termo. Da mesma forma deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios analíticos e detalhados.

1.12. realizar manutenção e consertos que se fizerem necessários, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, dentro do horário comercial, nas dependências da CONTRATANTE, a partir da data em que for comunicada, substituindo qualquer equipamento que demonstrar defeitos ou imperfeições durante o uso.

1.13. informar as providências a serem tomadas que objetivem a preservação e o bom funcionamento dos bens fornecidos.

2. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

2.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

2.2. a subcontratação total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas datas fixadas, com vencimento para o dia cinco do mês;

b) fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS GESTORES DO CONTRATO

1. Para fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes gestores:

a) do CONTRATANTE:

Evandro Coev
Diretor Geral

Rua Pedro Bassora, 77, Centro – Nova Odessa – SP
13.460-000
3466.8866

b) da CONTRATADA:

João Vanderlei dos Santos
Gerente Comercial
Rua do Sol, 1.106, Jardim Alvorada – Americana – SP
13.479-170
2108.2941

2. Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor.

3. As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor CONTRATANTE a quem a CONTRATADA deverá reportar-se para tais fins.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ocorrer, nas seguintes hipóteses:

a) ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.8.666/93;

b) de forma amigável, decorrente de acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. A não observância das disposições contidas no presente contrato sujeitará a parte infratora a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês;

2. A aplicação de penalidade não desobriga a contratada de continuar prestando os serviços na forma avençada, de modo a permitir o regular funcionamento dos equipamentos, obstando a ocorrência de eventuais prejuízos em desfavor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou discussões oriundas do presente contrato, mediante a renúncia expressa por qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Nova Odessa, 16 de novembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA

WEB RAST LTDA ME
JOÃO VANDERLEI DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

José Alberto Ribeiro
RG n. 13689491-4
CPF n. 09117800846

Luciana Souza M. Rodrigues
RG n. 20547946
CPF n. 12374345807